



Associação dos Servidores
do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA**

**A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - ASTRA6**, CNPJ n.º 11.217.320/0001-
14, com domicílio em Recife/PE, na Rua Gervásio Pires, 921, Boa Vista,
Recife/PE, CEP: 50050-070, por seu Presidente, com fulcro no artigo 5º,
XXI, da Constituição da República, e na Lei n.º 9.784, de 1999, apresenta
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões de fato e de direito
que passa a expor.

I - LEGITIMIDADE

A **ASTRA6** é entidade representativa dos servidores do
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - TRT6 e possui
legitimidade para defender os interesses de seus sócios nas vias
administrativa e judicial, nos moldes do que dispõe a Constituição
Federal:

“Art. 5º - ...

(...)

XXI - As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm
legitimidade para representar seus filiados judicial e extrajudicialmente.”



Associação dos Servidores
do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região

Diante dessa autorização constitucional está a requerente legitimada a formular o presente requerimento administrativo.

II. FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO

Por meio da Resolução n.º 4, de 14 de março de 2008 do Conselho de Justiça Federal (parágrafo único do artigo 141 e inciso I do artigo 143), restou excluído do limite de trinta por cento das consignações facultativas, os valores referentes à contribuição para planos de saúde de qualquer natureza. *Litteris:*

Art. 141. A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a trinta por cento, se outro não for o limite máximo estipulado por lei, da remuneração, provento ou pensão, de que trata o art. 140 desta Resolução. (Alterado pela Resolução n. 358, de 12.8.2015)

Parágrafo único. **Excluem-se desse limite** as consignações referentes a amortizações de financiamentos de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial, prestação de aluguel de imóvel residencial e **contribuição para planos de saúde de qualquer natureza**, observado o limite do caput do art. 140 desta resolução. (Redação dada pela Resolução nº 115, de 20.9.2010)

(...)

Art. 143. Para fins deste capítulo, margem consignável é o menor valor dentre:
I – a diferença entre o valor correspondente ao limite estabelecido no caput do art. 141 desta resolução e a soma das consignações facultativas registradas no sistema de folha de pagamento, **não consideradas** aquelas decorrentes de aquisição, construção, reforma ou aluguel de imóvel residencial e **contribuição para planos de saúde de qualquer natureza**; e (Redação dada pela Resolução nº 115, de 20.9.2010)

A referida determinação legal proporciona aos servidores ativos e aposentados, bem como pensionistas, pertencentes ao quadro do judiciário, a realização de empréstimos bancários necessários para fazer frente aos gastos e garantir a subsistência familiar, já que há anos sofrem com a ausência da necessária reposição salarial e da revisão geral anual.

Consigna-se que a citada Resolução abrange todos os servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, em consonância com o que preceitua o artigo 128 da Resolução:



Associação dos Servidores
do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região

Art. 128. As consignações em folha de pagamento dos magistrados e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus obedecerão aos termos deste capítulo.

Diante de toda a crise econômica mundial e principalmente a defasagem salarial dos servidores públicos nos últimos anos, há um considerável número de servidores do Judiciário que não possuem margem consignável facultativa para incluir a parcela referente ao plano de saúde.

É fato que a situação se tornou ainda mais grave, com a atual pandemia em decorrência da Covid-19, tendo em vista as implicações dela decorrentes e, evidentemente, a importância da saúde e da qualidade de vida dos servidores e dos seus dependentes.

Impende destacar a decisão da lavra do eminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luiz Alberto Gurgel de Faria, na ocasião membro Conselho da Justiça Federal (CJF), quando determinou a exclusão do desconto do Plano de Saúde Unimed, conveniado do sindicato, da margem consignável dos servidores públicos.

A citada decisão levou à alteração do parágrafo único do Art. 141 e do inciso I do Art. 143 da Resolução n.º 4/2008 do CJF, acima colacionados, ampliando tal benefício a todos os servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Assevera-se ainda que diversos Tribunais, dentre eles o TST e STF, já aplicam o entendimento em questão, por meio Ato n.º 363/ASLP.SEGPES.GDGSET.GP, de 3 de junho de 2009 e da IN n.º 211, de 23 de junho de 2016, respectivamente.

No entanto, em que pese as determinações legais acima transcritas, muitos Tribunais ainda não observam a Norma e, ao indicarem a margem consignável dos servidores, não excluem da base de cálculo a parcela referente ao plano de saúde.

Diante do quadro que se apresenta e tomando-se como referencial os posicionamentos adotados pelo Conselho da Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior do



Associação dos Servidores
do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região

Trabalho e por vários Órgão Públicos, se torna imperioso que o direito dos servidores a uma margem consignável maior seja reconhecida por todos os Tribunais do país de primeiro e segundo graus, o que somente pode ser deliberado por esse Egrégio Conselho Nacional de Justiça.

III – PEDIDO

Ante o exposto, requer-se, com base nos argumentos acima colacionados, que Vossa Excelência determine que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de fazer excluir do cálculo da margem consignável facultativa, a parcela referente aos planos de saúde e odontológico de qualquer natureza, de todos os servidores pertencentes aos quadros de ativos e aposentados, bem como dos pensionistas do Judiciário.

Termos em que pede e espera deferimento.

Recife/PE, 30 de junho de 2020.


JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente da ASTRA6